



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.653/2017
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

**Dispõe sobre a criação de ferramenta virtual para
apresentação de defesas de competência estadual
no sítio do DETRAN/PB.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, a todos os cidadãos, o direito de fazer uso de ferramenta virtual, disponibilizada por meio da página eletrônica oficial do DETRAN-PB, com finalidade de apresentação de defesa de autuação e recurso, de competência estadual, em 1ª e 2ª instâncias, contra a imposição de penalidade de multa de trânsito, em consonância com o que prevê o § 4º, do artigo 6º, da Resolução CONTRAN nº 299/08.

Parágrafo único. A ferramenta virtual a que se refere o *caput* deste artigo apenas será disponibilizada para utilização mediante senha pessoal de acesso ou certificado digital.

Art. 2º Para fins desta Lei, a interposição de defesa ou recurso por meio eletrônico deverá estar devidamente instituída e de acordo com os requisitos dispostos na Resolução nº 299/CONTRAN, sob pena de não ser conhecida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 100 (cem) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, maio de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente